

# Diário Oficial

# NOVA ERA

Município de Cajazeiras

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 82 | 2019 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 15 | ABRIL | 2019



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | [www.cajazeiras.pb.gov.br](http://www.cajazeiras.pb.gov.br)

**PORTARIA N° 230.2019.PA1**

**EMENTA:** EXONERA, A PEDIDO, O SENHOR **VALDECY FERNANDES DA SILVA NETO** DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **PROCURADOR ADJUNTO** DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA,**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICAVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o Sr. **VALDECY FERNANDES DA SILVA NETO,** do CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **PROCURADOR ADJUNTO,** do município de Cajazeiras, simbologia PA1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 15 de Abril de 2019.

**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.798 de 15 de abril de 2019.

Dispõe sobre reajuste salarial dos professores do Município de Cajazeiras.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:**Art. 1º**- Esta Lei tem por objetivo promover a recomposição salarial aos professores lotados na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras para o ano de 2019, conforme determina Lei Federal 11.738.**Parágrafo Único**- O Piso Salarial dos Profissionais do Magistério refletirá gradualmente em todos os níveis da categoria, em conformidade ao disposto na Lei Municipal nº 1.584/2015 (PCCR da educação) e suas alterações legais.**Art. 2º** - A recomposição salarial será aplicada no percentual de 4,20% (quatro vírgula vinte por cento) sobre os atuais salários dos professores efetivos.**Art. 3º** - A aplicação do reajuste terá efeitos, inclusive fiscais e orçamentários, retroativos ao mês de janeiro de 2019.**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 5º** - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, 15 de abril de 2019.

  
JOSÉ ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITOPREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.797 de 15 de abril de 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.699/17, QUE VERSA SOBRE O PLANO DE CARGOS CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS TÉCNICOS EM CONTABILIDADE, CONTADORES, ENGENHEIROS CIVIS, TOPÓGRAFOS E ARQUITETOS, TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES E AGENTES FISCAIS DE OBRAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:**Art. 1º**- O Art.29 da Lei nº 2.699/17, passa a vigorar com a seguinte redação:**Art.29.** Fica instituído o dia primeiro de julho de cada ano, como data base para recomposição salarial dos servidores abrangidos por esta Lei, a ser calculada com base em índice que represente a variação dos preços no comércio para o público final e que reflita o aumento do custo de vida da população, que melhor represente a inflação oficial para o período, aplicando sobre o vencimento vigente o montante acumulado de julho do ano anterior a junho do ano subsequente, do referido índice de correção.**Parágrafo Único.** Os vencimentos dos servidores que já tenham progredido na carreira, vertical ou horizontalmente, terão a recomposição realizada pela aplicação do índice que corrigiu o anexo único desta Lei, sob o valor que por ventura estiver percebendo, tendo em vista a necessidade de recomposição e a irredutibilidade dos vencimentos.**Art. 2º** - O Art. 31 Da Lei 2.699/17, passa a vigorar com a seguinte redação:**Art. 31.** O Padrão de Remuneração dos servidores municipais efetivos ocupantes dos cargos dos técnicos em contabilidade, contadores, engenheiros civis, topógrafos e arquitetos, técnicos em edificações e agentes fiscais de obras, do Município de Cajazeiras passam a ter a recomposição na forma do Anexo Único desta Lei.**Parágrafo Único**- A recomposição anual a que se refere o caput deste artigo se dará nos termos do art.29 desta Lei.PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**Art. 3º** - O anexo único da Lei nº 2.699/17, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei, até que outras recomposições venham a alterar seus valores.**Art.4º**- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento retroativo das diferenças salariais que fizeram jus os servidores cujos vencimentos não foram devidamente recompostos à época da entrada em vigor da Lei nº 2.699/17, admitindo-se a possibilidade de parcelamento dos valores.**Art.5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, 15 de abril de 2019.

  
JOSÉ ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITOPREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.797 de 15 de abril de 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.699/17, QUE VERSA SOBRE O PLANO DE CARGOS CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS TÉCNICOS EM CONTABILIDADE, CONTADORES, ENGENHEIROS CIVIS, TOPÓGRAFOS E ARQUITETOS, TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES E AGENTES FISCAIS DE OBRAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º - O Art.29 da Lei nº 2.699/17, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art.29.** Fica instituído o dia primeiro de julho de cada ano, como data base para recomposição salarial dos servidores abrangidos por esta Lei, a ser calculada com base em índice que represente a variação dos preços no comércio para o público final e que reflita o aumento do custo de vida da população, que melhor represente a inflação oficial para o período, aplicando sobre o vencimento vigente o montante acumulado de julho do ano anterior a junho do ano subsequente, do referido índice de correção.

**Parágrafo Único.** Os vencimentos dos servidores que já tenham progredido na carreira, vertical ou horizontalmente, terão a recomposição realizada pela aplicação do índice que corrigiu o anexo único desta Lei, sob o valor que por ventura estiver percebendo, tendo em vista a necessidade de recomposição e a irredutibilidade dos vencimentos.

**Art. 2º - O Art. 31 Da Lei 2.699/17, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 31.** O Padrão de Remuneração dos servidores municipais efetivos ocupantes dos cargos dos técnicos em contabilidade, contadores, engenheiros civis, topógrafos e arquitetos, técnicos em edificações e agentes fiscais de obras, do Município de Cajazeiras passam a ter a recomposição na forma do Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo Único.** A recomposição anual a que se refere o caput deste artigo se dará nos termos do art.29 desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

**Art. 3º - O anexo único da Lei nº 2.699/17, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei, até que outras recomposições venham a alterar seus valores.**

**Art.4º-** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento retroativo das diferenças salariais que fizeram jus os servidores cujos vencimentos não foram devidamente recompostos à época da entrada em vigor da Lei nº 2.699/17, admitindo-se a possibilidade de parcelamento dos valores.

**Art.5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras - PB, 15 de abril de 2019.

JOSÉ ALDEMIR MÉTRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO

ANEXO ÚNICO  
(Lei nº 2.699/2017)

Tabela vigente a partir da publicação da Lei nº 2.699/17 até junho de 2018.

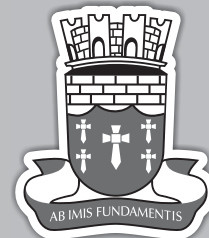
CARGO	PERÍODO DE CORREÇÃO	ÍNDICE APLICADO (IPCA-E)	PERCENTUAL DE RECOMPOSIÇÃO	VENCIMENTO ANTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 2.699/17.	VENCIMENTO RECOMPOSTO (vigente até junho de 2018)
Contador	Abril/2015 a Junho de 2017	1,1585229	15,85229%	RS 2.350,00	RS 2.722,53
Engenheiro				RS 2.350,00	RS 2.722,53
Arquiteto	Junho de 2017	1,1585229	15,85229%	RS 2.350,00	RS 2.722,53
Topógrafo				RS 1.880,00	RS 2.178,02
Téc. em Contabilidade	-	-	-	RS 1.175,00	RS 1.361,26
Téc. em Edificações	-	-	-	-	RS 1.880,00
Agente Fiscal de Obras	-	-	-	-	RS 1.400,00

\* Sobre os vencimentos dos servidores que já tenham progredido na carreira, vertical ou horizontalmente, deverá ser aplicado mesmo índice de correção acima descrito, observado o período de vigência dos valores.

Tabela corrigida a contar de 1º de julho de 2018, nos termos do art. 29 da Lei nº 2.699/17.

CARGO	PERÍODO DE CORREÇÃO	ÍNDICE APLICADO (IPCA-E)	PERCENTUAL DE RECOMPOSIÇÃO	VENCIMENTO Vigente até junho de 2018.	VENCIMENTO RECOMPOSTO Vigente a partir de julho de 2018
Contador	Julho/2017 a Junho de 2018	1,0367544	3,67544%	RS 2.722,53	RS 2.822,59
Engenheiro				RS 2.722,53	RS 2.822,59
Arquiteto	Junho de 2018	1,0367544	3,67544%	RS 2.722,53	RS 2.822,59
Topógrafo				RS 2.178,02	RS 2.258,07
Téc. em Contabilidade	-	-	-	RS 1.361,26	RS 1.411,29
Téc. em Edificações	-	-	-	RS 1.880,00	RS 1.949,10
Agente Fiscal de Obras	-	-	-	RS 1.400,00	RS 1.451,46

\* Sobre os vencimentos dos servidores que já tenham progredido na carreira, vertical ou horizontalmente, deverá ser aplicado mesmo índice de correção acima descrito, observado o período de vigência dos valores.



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977



05

Município de Cajazeiras  
**PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL**

  
**Diário Oficial**

**NOVA ERA**

Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 82 | 2019 - CAJAZEIRAS - PB, 15 | ABRIL | 2019



# Diário Oficial

# NOVA ERA

Município de Cajazeiras

## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

